



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dê-se nova redação ao art. 68, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

“Art. 68. A construção e a operação de aeródromo civil destinado ao uso particular do proprietário, isoladamente ou em condomínio com outros proprietários, ou de terceiros com permissão do proprietário, será precedida de cadastro junto à autoridade de aviação civil, formalizado por meio de ato administrativo próprio”.

JUSTIFICAÇÃO

A mudança proposta visa a unificar o processo de abertura dos aeródromos civis ao tráfego por meio de um único processo denominado processo de cadastro, visto que tal nomenclatura já é utilizada pela Autoridade de Aviação Civil nos termos da Resolução nº 158/2010.

Ainda, tal emenda visa compatibilizar os artigos tendo em vista a Emenda proposta de redação para o inciso XVIII, do art. 34 do PL nº 258.

Sala da comissão,

**Senador Aloysio Nunes Ferreira
Líder do Governo**

SF/16350/23679-01